



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA N° - PLEN

(ao PLP n° 235, de 2019)

O art. 3º do Projeto de Lei Complementar n° 235, de 2019, na forma do Substitutivo apresentado em 23 de fevereiro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XX:

“Art. 3º

.....

XX – contribuir para a efetiva implementação da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, prevê que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação por meio de equipes multiprofissionais.

As instâncias de pactuação do Sistema Nacional de Educação podem ser instrumentos importantes para assegurar a efetiva implementação da referida Lei. Propomos, portanto, através da presente emenda, que um dos objetivos do SNE seja contribuir para efetiva implementação da Lei 13.935, de 2019.

SF/22308.59671-55



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Pedimos apoio dos pares na aprovação da emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/22308.59671-55